

Sumário

ATOS DO PREFEITO	2
ATOS CONJUNTOS	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	6
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES	6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	6
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	6
ASSENTAMENTOS HUMANOS	6
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	6
GESTÃO DO GABINETE INSTITUCIONAL	7
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	7
SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS	8
SECRETARIA DE SAÚDE	8
SECRETARIA DE TRANSPORTE	8
SECRETARIA DE URBANISMO	9
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	11
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	17
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE	17
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	19
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	19
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	19
OUTROS	23

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 498, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, a aduzir que a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid – 19) previstas no artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a expectativa no aumento significativo do número de casos em âmbito local;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas no âmbito do Município de Maricá;

CONSIDERANDO o exposto no Decreto Municipal nº 497, de 13 de março de 2020, a dispor sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Maricá, o qual veio a dispor em seu artigo 1º no tocante à criação do gabinete de prevenção e monitoramento aos efeitos da doença;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 497, de 13 de março de 2020 não exclui a possibilidade de formalização de demais atos normativos, com vistas ao combate do Coronavírus (Covid-19), mediante a análise do gabinete de prevenção e monitoramento e da Chefia do Poder Executivo desta municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto vem a dispor sobre os procedimentos complementares ao Decreto Municipal nº 497, de 13 de março de 2020, a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Maricá.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem adotadas pela Secretaria de Saúde, com vistas a atender às demandas de ordem pública necessárias:

I – Intensificar a vigilância domiciliar de idosos, pacientes com doenças crônicas, gestantes e puérperas, por agentes da Atenção Básica municipal;

II – otimização dos leitos hospitalares com a suspensão de internações e procedimentos eletivos;

III – Adequação de leitos de enfermarias a leitos semi-intensivos, com todo o suporte de vida;

IV – Ampliação imediata do horário de funcionamento de unidades básicas de saúde para as 20hs, notadamente aquelas habilitadas para o Programa Saúde na Hora: Posto de Saúde Central, Inoã I e Jardim Atlântico;

V – Suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos, sendo mantidos os de urgências;

VI – Redução dos atendimentos ambulatoriais da Rede Especializada de Atenção, sendo priorizados os atendimentos de cardiologia, oncologia e de doenças infectocontagiosas;

VII – Vacinação domiciliar para gripe, durante a campanha de vacinação, para os grupos mais vulneráveis.

Art. 3º Ficam suspensas:

I – todas as férias aos agentes administrativos da Secretaria de Saúde, por tempo indeterminado;

II – as aulas da Rede Municipal de Ensino, por tempo indeterminado, permanecendo apenas as atividades internas.

III – a posse dos concursados na Rede Municipal de Ensino, por 30 dias.

Art. 4º Constituem-se como medidas a serem adotadas no transporte público e gratuito municipal realizado pela Autarquia “Empresa Pública de Transportes” – EPT:

I – realizar ações de conscientização e orientação a servidores, contratados e cidadãos, com vistas a prevenir a propagação do coronavírus em suas dependências e veículos de transportes (Covid-19);

II – manter todos os aparelhos de ar condicionado desligados e as janelas destravadas, com ambientes ventilados;

III – providenciar todas as medidas necessárias para higienização nas baias dos ônibus, bem como na garagem;

IV – disponibilização de álcool em gel nos veículos de transporte público da entidade;

V – aumento da frota nos horários de pico;

VI – inserir vídeos orientativos de prevenção nos ônibus e em espaços públicos;

VII – estabelecer rodízio em sua estrutura administrativa.

Art. 5º Fica proibida a entrada de qualquer transporte veicular de excursão no âmbito do Município de Maricá.

Art. 6º À exceção da Secretaria de Saúde e da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, estabelece-se como expediente administrativo, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Maricá, o horário de 10:00 às 18:00hs, de modo que as respectivas chefias deverão estabelecer rodízio semanal em suas equipes, bem como, estabelecer aos servidores em rodízio rotinas que possam ser desempenhadas da residência.

§ 1º Fica estabelecida a realização de atividades em modo Home Office a todos os idosos, portadores de doenças crônicas e pessoas com imunossupressão.

§ 2º O atendimento ao público deverá ser realizado mediante prévio agendamento, via internet, a ser disponibilizado por aplicativos de fácil acesso a todo cidadão;

§ 3º Caberá a chefia imediata organizar o rodízio de forma a garantir um quantitativo mínimo de recursos humanos para o funcionamento das unidades.

§ 4º O servidor em rodízio presencial poderá ser convocado a qualquer momento em caso de necessidade imperiosa em razão do trabalho.

Art. 7º Os servidores que retornarem do exterior não deverão comparecer ao ambiente de trabalho no prazo de 14 (quatorze) dias, contados da data de ingresso no território nacional.

Art. 8º Os servidores e prestadores de serviço terceirizados deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde em relação às medidas preventivas para evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Todos os prazos administrativos estarão suspensos pelo prazo de 15 dias.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0503 de 11 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA MESA DIRETORA E DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ.

CONSIDERANDO o uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997, Lei nº 2909, de 11 de dezembro de 2019, que modifica a Lei de Criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992;

CONSIDERANDO a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos, além do solicitado no Memorando nº 431/SS/2020 da Secretaria de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M., RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Maricá:

I-para ocupar o Cargo de Presidente

a) Sandro dos Santos Ronquette

II - para ocupar o Cargo de Vice Presidente

a) Lusmar de Moraes

III - para ocupar o Cargo de Tesoureira

a) Gliza Maria Santos Rodrigues Abritta

IV- para ocupar o Cargo de Secretária Geral

a) Cristiane Dutra

Art. 2º Nomear para compor o Conselho Municipal de Saúde de Maricá:

I - da Secretaria de Saúde de Maricá:

a) Simone Costa da Silva Massa – Titular – Gestor – Secretaria de Saúde de Maricá – Mat. 106.016

b) Solange Regina de Oliveira – Suplente – Gestor – Secretaria de Saúde de Maricá – Mat. 109.435

c) Kelly Nery Ferreira – Titular – Gestor – Secretaria de Saúde de Maricá – Mat. 27.008

d) Ana Mayda Ordonez Vieira – Suplente – Gestor – Secretaria de Saúde de Maricá – Mat. 107.702

II- da Secretaria da Cidade Sustentável de Maricá:

a) Bruno de Souza Lougou – Titular – Gestor – Secretaria da Cidade Sustentável – Mat. 106.680

b) Danielli Nogueira dos Passos – Suplente – Gestor – Secretaria da Cidade Sustentável – Mat. 106.684

III- da Associação dos Profissionais de Saúde:

a) Rogério Amaro da Silva – Titular – APSMM

b) Antônio Carlos do Rego e Souza – Suplente – APSMM

c) Lusmar de Moraes – Titular – APSMM

d) Danielli Tomé de Lima – Suplente – APSMM

IV- da Associação Médica de Maricá:

a) Marcos de Souza Pires – Titular

b) Valéria Cristina de Araújo Passini – Suplente

c) Rodrigo Cantini – Titular

Expediente



Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragozo, 529 -
Jardim Iguaçu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br